



## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

**A**os treze dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023), às 19h00, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Av. Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, de forma presencial, medida adotada pela Mesa Diretora, mediante expedição do Ato nº 03, de 01 de abril de 2022, bem mais flexibilizado, liberada para presença de público, contando com a **presença da Edilidade** completa. Mesa presidida pelo vereador **Adriano Carlo de Carvalho** e secretariada pelos vereadores **Marcos Barbosa de Freitas** e **Wesley Rodrigues da Silva**, respectivamente **primeiro e segundo secretários**, o senhor presidente determinou para que fizesse a chamada e, havendo *quorum* legal, logo após a execução do Hino do Município de Buritama de autoria de José Antonio Bezerra e Paulo César de Freitas, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos com o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: **Leitura** de um trecho da Bíblia Sagrada feita pelo 1º secretário Marcos Barbosa de Freitas. **Leitura e aprovação por unanimidade da Ata da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2023.** Uma vez que todos os vereadores haviam recebido com a habitual antecedência cópia das Proposituras, na sua devida íntegra, acompanhadas das suas respectivas Justificativas, igualmente postadas no site oficial da Câmara Municipal e no Grupo dos Vereadores no WhatsApp, acessíveis a qualquer interessado foi feita a **leitura** da Ementa do seguinte Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 17/23**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 33.937,21 ao orçamento programa de 2023, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências; que a seguir foi aceito como objeto de estudo. **Leitura e aprovação por unanimidade** dos seguintes Requerimentos de autoria de **vereadores: Requerimento nº 19/23**, de autoria do vereador **Carlos Roberto Teixeira**, requerendo, seja concedido um **CARTÃO DE PRATA** à senhora **MARIA BATISTA DA SILVA**, parabenizando essa mineira da gema pelos 100 anos de vida a ser comemorado no dia 10 de junho de 2023. Natural de Piumhi/MG, filha de Joviano Pinheiro Ribeiro e de Rosa Maria de Oliveira. Casada com Joaquim Gonçalves da Silva, popular "Quinca Pedro", no dia 13 de agosto de 1944

*Wesley Rodrigues da Silva*



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

naquela cidade, gerando 8 filhos: José Gonçalves da Silva, Maria Auxiliadora da Silva, Terezinha Maria da Silva, Rosa Maria da Silva, Mônica Aparecida da Silva, João Tadeu da Silva, Paulina da Silva e Pedro Paulo da Silva. Aos 50 anos ficou viúva. E os filhos lhe deram 25 netos, 28 bisnetos e 10 tataranetos. Mudaram para Buritama no dia 07 de agosto de 1980, cidade que escolheram para morar e criar a sua prole. É o reconhecimento público à senhora **MARIA BATISTA DA SILVA** por um século de vida. Parabéns à mãe, à avó, à bisavó e à tataravó pelo exemplo de mulher de fibra, pelo centenário a ser comemorado, com certeza, com muitas alegrias rodeada dos seus, no dia 10 de junho de 2023; **Requerimento nº 20/23**, de autoria dos vereadores **André Luiz Cunto, Anízio Antonio da Silva, Antonio José de Oliveira Junior e José Ademir Piccoli Junior**, requerendo, seja oficiado o senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de informar à esta Casa Legislativa, sobre a que especificamente se refere o Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2023 - referidos no Projeto de Lei nº 13, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 500.000,00 ao orçamento programa de 2023, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências: (...) – rubrica 02.02 – Dep. Mun. De Finanças, Contabilidade e Tributos – 3.3.90.93.00.01 – 04.123.0006-2.005 – Indenizações e Restituições R\$. 500.000,00, aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2023; e **Requerimento nº 21/23**, de autoria dos vereadores **André Luiz Cunto, Anízio Antonio da Silva, Antonio José de Oliveira Junior e José Ademir Piccoli Junior**, requerendo, seja oficiado o senhor **José Eduardo Marins, Diretor Executivo do SAAEMB-Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de fornecer à esta Casa Legislativa, cópia do competente Processo Licitatório e de todos os Empenhos e Notas Fiscais referentes à construção do Centro de Reciclagem de Lixo Francisco Fermino Falleiros - "Kiko Falleiros", localizado no Km 52,5 da Rodovia Deputado Roberto Rollemberg. Nos termos regimentais, foi feita a **leitura** da seguinte Indicação de autoria de vereador, a qual seria encaminhada à quem de direito: **Indicação nº 15/23**, de autoria do vereador **Anízio Antonio da Silva**, indicando aos senhores **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal e Giselda Elias da Cunha, Diretora Municipal de Trânsito**, sejam tomadas as providências necessárias, objetivando a execução dos serviços de pintura de faixa para travessia de pedestres na Rua Afonso Pena, mais precisamente em frente ao Instituto de Olhos. **Leitura** das seguintes correspondências recebidas: **Ofício nº 40/2023-GP**, do senhor **Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal**, dirigido ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho, em resposta ao Requerimento nº 08/23, de autoria dos vereadores Anízio Antonio da Silva e José Ademir Piccoli Junior: "Como já informado em resposta dada anteriormente através do Ofício nº 21/2023-GP, toda documentação relacionada ao Loteamento Palmeiras, se encontra sob guarda dos membros da comissão processante instaurada para apuração dos fatos, portanto



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

- 52 -

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

solicitamos aguardar trâmites para posterior encaminhamento"; **Ofício nº 008/2023-GS**, do senhor **Heverton Candido de Paiva, Superintendente do IPREM-Instituto de Previdência Municipal de Buritama**, dirigido ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho: "Venho por meio deste, na qualidade de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício nº 27/23, **INFORMAR** que o Instituto observou integralmente as Leis Complementares nº 207/2022 e 222/2023, aprovadas por essa Casa, visando a concessão dos reajustes aos segurados que se aposentaram nas regras que geraram o direito a paridade. Como referido no requerimento nº 13/23, anexo ao Ofício nº 27/23, em conversa com os vereadores ANIZIO ANTONIO DA SILVA, ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR E JOSÉ ADEMIR PICCOLI JUNIOR, foi bem destacado, que as legislações locais, na sua redação separaram a extensão da aplicabilidade de 1,5% de ganho real aos ativos, excluindo os inativos que possuem direito ao reajustamento pela paridade. Ainda que tal legislação venha por interpretação jurídica ferir o texto constitucional, esta Autarquia não tem poder de desrespeitar qualquer alto legal, bem como estender por conta própria, qualquer benefício aos seus segurados, sem que haja previsão expressa na lei originária do direito. Entretanto, como informado aos nobres vereadores supracitados, após a expedição de parecer da assessoria jurídica do IPREM, foi protocolado Ofício nº 006/2023-GS (anexo) em 01 de março de 2023 (protocolo 1079/2023), solicitando providências com relação as Leis Complementares Municipais nº 222/2023, de 23/01/23 e nº 207/2022, de 25/01/2022, que excluíram os inativos aposentados e pensionistas), contemplados pela regra da paridade, do recebimento do ganho real no importe de 1,5% sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos"; **Ofício nº 006/2023-GS**, do senhor **Heverton Candido de Paiva, Superintendente do IPREM-Instituto de Previdência Municipal de Buritama**, dirigido ao senhor Rodrigo Zacarias dos Santos, Prefeito Municipal: "Venho por meio deste, investido no cargo em comissão de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP (IPREM), mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **SOLICITAR** que sejam analisadas e tomadas as devidas providências em relação às Leis Complementares Municipais nº 222/2023, de 23/01/23, e nº 207/2022, de 25/01/22, que excluíram os inativos (aposentados e pensionistas), contemplados pela regra da paridade, do recebimento de ganho real no importe de 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos ativos. Tal solicitação se justifica em razão das referidas LCMs confrontarem diretamente o disposto nos arts. 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como do art. 3º da EC nº 47/2005, devendo ser objeto de revisão, nos termos do parecer jurídico em anexo": "**PARECER JURÍDICO. DA SOLICITAÇÃO DO PARECER.** Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Ilustríssimo Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, Sr. **HÉVERTON CANDIDO DE PAIVA**, sobre a possibilidade de concessão de reajuste por meio da paridade, aos aposentados e



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

pensionistas desta Autarquia em razão do advento da Lei Complementar Municipal nº 222, 23/01/2023. Eis a síntese do necessário. **DOS FUNDAMENTOS.** O tema questionado advém da vigência da LCM nº 222, de 23/01/2023, que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Governo do Município e de suas Autarquias, sobre o aumento real de vencimentos. Eis o disposto no art. 1º da referida LCM: **Art. 1º** - Fica autorizada a aplicação da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre o vencimento de todos os servidores públicos ativos e inativos, inclusive os contratados temporariamente, do Governo do Município de BURITAMA, das Autarquias IPREM e SAAEMB, dos servidores que eventualmente recebem complementação salarial, e dos Conselheiros Tutelares no valor correspondente a **5,79% (cinco inteiros, vírgula setenta e nove por cento)** relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – índice nacional de preços ao consumidor amplo do IBGE – Instituto Nacional de Geografia e Estatística, do período acumulado de Janeiro à Dezembro de 2022, ficando ainda **autorizada a concessão de 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) de ganho real apenas sobre o vencimento dos servidores públicos ativos**, e dos servidores que recebem complementação salarial do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias. (negritei e grifei). Veja que, de acordo com a redação do dispositivo legal, a reposição inflacionária, no importe de 5,79% foi concedida a todos os servidores ativos e inativos, enquanto o ganho real de 1,5%, com base no IPCA, somente foi autorizado **"sobre o vencimento dos servidores públicos ativos"**. Ocorre que o reajuste dos benefícios concedidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPSs) é um direito garantido constitucionalmente, nos termos do §8º, do artigo 40, da CF: **Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC nº 103/2019). (...) § 8º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela EC nº 41/2003). Assim, os reajustes dos benefícios de aposentadoria e pensão devem ser concedidos em respeito à regra da paridade e através do índice oficial adotado pelo ente. Em se tratando da paridade é garantido que as aposentadorias e pensões sejam revistas na mesma proporção e data sempre que houver modificação na remuneração dos servidores em atividade. Por esta regra, estende-se aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. Os benefícios com esta garantia são os concedidos com fundamento nos arts. 3º, 6º, 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 3º da EC nº 47/2005. Como já foi dito alhures, a LCM nº 222/2023 aplicou a reposição inflacionária do (IPCA) no



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

importe de 5,79% aos servidores ativos e inativos, porém excetuou os aposentados e pensionistas do recebimento de 1,5% de ganho real, o qual foi garantido somente aos ativos. Ocorre que as aposentadorias e as pensões concedidas sob o manto da paridade guardam relação direta com a remuneração do cargo ocupado pelo servidor em atividade, observada a extensão de quaisquer benefícios ou vantagens, inclusive as decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função. A EC nº 41/2003, em seu art. 7º, dispõe sobre a regra da paridade: **Art. 7º.** Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus descendentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de sua publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, **serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. (n.g.).** Veja que a redação do dispositivo acima é bem clara ao determinar que são **"estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades"**. Evidencia-se que parte do art. 1º da LCM nº 222/2023 destoa frontalmente do art. 7º da EC nº 41/2003 por diferenciar os servidores ativos dos inativos, garantidos pelo instituto da paridade, ao não observar a mesma proporção no reajuste concedidos aos ativos. Outrossim, a concessão do reajuste por esta Autarquia Previdenciária aos aposentados e pensionistas deverá observar o novo vencimento básico dos cargos, nos termos propostos na LCM nº 222/2023, com aplicação da reposição inflacionária (IPCA) do percentual de 5,79%, acrescido do aumento real de mais 1,50%, conforme fixado em lei. Finalizando, a mesma observação deverá ser feita em relação à LCM nº 207/2022, que também concedeu reajuste de forma diferenciada entre ativos e inativos no ano de 2022, apurando-se eventuais diferenças devidas aos aposentados e pensionistas. **DA CONCLUSÃO.** Ante o exposto, emito parecer recomendando a revisão da LCM nº 222, de 23/01/23, para tratar expressamente sobre a extensão do aumento real de mais 1,50% também para os inativos e pensionistas do Município com garantia de reajuste pela paridade. É o parecer, s.m.j. Buritama-SP, 27.02.23. **João Alexandre Ferreira Chaves, Procurador Jurídico, OAB/SP: \*45.8\*\***"; Ofício GD CEP 17/2023, do **Deputado Estadual Carlão Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, dirigido ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho: "Com as cordiais saudações, informo que viabilizamos o recurso no valor de R\$. 230.000,00, para custeio. Comunicamos que a demanda parlamentar encontra-se cadastrada no sistema



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

sem papel, com o número 2023.019.47230. Em breve a secretaria competente possibilitará a inserção dos documentos e plano de trabalho na plataforma. Colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outras informações que se façam necessárias"; **Ofício nº 29/2023**, do senhor **Antonio Marcos Ferraz, Administrador da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama**, dirigido ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho, e à vereadora Maria Cristina Nobre Santos: Assunto: Resposta ao ofício nº 13/23, de 07/02/2023: "Venho por meio deste, como administrador da Santa Casa de Misericórdia São Francisco, primeiramente, agradecer pela dedicação e preocupação da Câmara de Buritama com nossa Santa Casa. Com relação ao questionamento do ofício 13/23, não se trata de atraso no pagamento, mas sim, do não pagamento. Para entender melhor, faço as seguintes colocações: Até 09/2022 o contrato PA era pago mensalmente, não tinha restrição na utilização do recurso e não tinha prestação de contas de onde foi utilizado o recurso, mesmo a Santa Casa sendo enquadrado pela Prefeitura, equivocadamente, como uma OS/OSCI conforme Lei 13.019/2014. Esse recurso era recebido no começo do mês e utilizávamos para pagar a folha de pagamento geral. A partir de 10/2022 o jurídico da Prefeitura reconheceu que a Santa Casa não está enquadrada na Lei 13.019/2014 e alterou o contrato, porém, equivocadamente, passou a restringir a utilização do recurso, determinando onde gastar o recurso e exigindo prestação de contas, pior, fora dos padrões legais. Sendo assim, com essa intervenção, o recurso deixou de ser livre e não podemos mais pagar a folha de pagamento geral. Com este novo contrato, a Santa Casa ficou sem receber o mês 09/2022 com a alegação de que tem que trabalhar primeiro para depois receber, porém, não sabemos se isso já não ocorreu há anos atrás quando foi feito o primeiro contrato. Sendo assim, sem o pagamento, tivemos dificuldades de cumprir com os nossos compromissos. Perguntamos então se iriam pagar apenas 11 meses de serviço no ano de 2022, disseram que tem que ser pago 12 meses, então pagaram 02 parcelas em 12/2022 com a alegação que estavam adiantando o mês 01/2023, por isso não recebemos nada nesse mês de 01/2023. No ano de 2023 também deverá ser pago 12 meses, mas pagarão 02 parcelas em dezembro como fizeram em 2022, considerando que uma será adiantamento de 01/2024. Pergunto: se tem que pagar 12 meses no ano, porque não pagar de janeiro a dezembro e não deixar a Santa Casa sem receber 01 (um) mês, tendo que pagar suas contas todo mês? Qual seria a base legal de que pode pagar 02 parcelas em dezembro, sendo uma como adiantamento, mas não pode pagar em janeiro? Desta forma, ficar 01 (um) mês sem receber é a razão da falta de recursos para a Santa Casa honrar seus compromissos, resultando na falta de pagamento do vale alimentação e atrasos na folha de pagamento dos funcionários, entre outros compromissos que, inclusive, geram prejuízos para a entidade com multas e juros por atraso, protestos, entre outros"; e **Ofício Especial**, do senhor **Antonio Marcos Ferraz, Administrador da Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama**, dirigido ao presidente da Câmara Adriano Carlo de Carvalho e à vereadora Maria Cristina Nobre



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Santos: Assunto: Maiores esclarecimentos sobre o ofício nº 29/2023 - Santa Casa Buritama. "Venho por meio deste, como administrador da Santa Casa de Misericórdia São Francisco, esclarecer melhor sobre o ofício 29/2023 de 09/02/2023, encaminhando e a pedido da Câmara, quanto aos parágrafos a seguir em destaque: "Com relação ao questionamento do ofício 13/23, não se trata de atraso no pagamento, mas sim, do não pagamento. Para entender melhor, faço as seguintes colocações". **Esclarecendo: o não pagamento** quer dizer que, com as adequações no contrato, o entendimento foi de que a Santa Casa teria que trabalhar primeiro para depois receber, sendo assim, o repasse deixou de ser adiantado e passou a ser pago no próximo mês, consequentemente, ficando um mês sem repasse. "a partir de 10/2022 o jurídico da Prefeitura reconheceu que a Santa Casa não está enquadrada na Lei 13.019/2014 e alterou o contrato, porém, equivocadamente, passou a restringir a utilização do recurso, determinando onde gastar o recurso e exigindo prestação de contas, pior, **fora dos padrões legais**. Sendo assim, com essa intervenção, o recurso deixou de ser livre e não podemos mais pagar a folha de pagamento geral". **Esclarecendo:** Considerando que a Santa Casa não é uma OSC/OSCIP, a restrição do uso do recurso e a **forma de apresentação** da prestação de contas com a adequação do contrato, não estão corretos. Através do site: <https://mapaosc.ipea.gov.br/> podemos identificar as entidades que são ou não OSC/OSCIP através do CNPJ. "Desta forma, **ficar 01 (um) mês sem receber** é a razão da falta de recursos para a Santa Casa honrar seus compromissos, resultando na falta de pagamento do vale alimentação e atrasos na folha de pagamento dos funcionários, entre outros compromissos que, inclusive, geram prejuízos para a entidade com multas e juros por atraso, protestos, entre outros". **Esclarecendo:** a Santa Casa não dispõe de outros recursos para compor esse mês, por isso essa dificuldade em honrar seus compromissos". **Leitura e aprovação por unanimidade** do seguinte Requerimento de urgência de autoria de **vereador: Requerimento nº 22/23**, de autoria do vereador **Marcos Barbosa de Freitas**, solicitando discussão e votação únicas no Projeto de Lei nº 17/23. O senhor presidente comunicou que as **Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade**, haviam exarado os **Pareceres nºs 15/23**, favoráveis a que o Projeto de Lei nº 17/23, fosse submetido à deliberação; e que a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, havia exarado o **Parecer nº 11/23**, favorável a que o Projeto de Lei nº 17/23, fosse submetido à deliberação. Neste momento, o senhor presidente declarou aberto um Espaço Especial para a realização de um Ato Solene para a entrega de homenagem da Câmara Municipal. Colocou que por força do Requerimento nº 142/22, de autoria do vereador Marcos Barbosa de Freitas, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2022, requerendo fosse expedida uma **MOÇÃO DE APLAUSO**, em favor do senhor **WILSON JOSÉ FERRAZ**, pelos relevantes serviços reconhecidamente prestados ao nosso município, realizando preparação física e formação de atletas de alto rendimento. Filho Luiz de Souza Ferraz e Uilsa José. Foi



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

diplomado faixa preta de Karatê no ano de 2010, em Educação Física no ano de 2012 pela Instituição Unitoledo, com certificação americana pela Instituição Link Education nos Estados Unidos onde atua na Academia Iron Fitness em nosso município onde vem desenvolvendo um belíssimo trabalho com atletas de karatê, tendo já conquistado os seguintes títulos regional, estadual, nacional e internacional (sul-americano), nos anos de 2018, 2019 e 2022. Aproveitando que o mesmo se fazia presente o senhor presidente já convidou o senhor Wilson José Ferraz para receber das mãos do vereador proponente Marcos Barbosa de Freitas a Moção de Aplauso a que fazia jus. A seguir, o senhor presidente abriu a palavra ao homenageado, ao vereador proponente e aos demais vereadores que, por ventura, desejassem se pronunciar. Fizeram uso da palavra, pela ordem, da Tribuna, o homenageado Wilson José Ferraz, o vereador proponente Marcos Barbosa de Freitas e os vereadores João Luiz Perez Junior, Carlos Roberto Teixeira, Maria Cristina Nobre Santos, Wesley Rodrigues da Silva, Antonio José de Oliveira Junior e Anízio Antonio da Silva. Na ausência de mais oradores, o senhor presidente cumprimentou mais uma vez o senhor Wilson José Ferraz, salientando que o mesmo era merecedor da Moção de Aplauso concedida pela Câmara Municipal na sessão ordinária da noite de hoje. Feito isso, o senhor presidente declarou encerrados o Espaço Especial e o Ato Solene pelo fato de os mesmos já terem cumprido a sua finalidade e determinou o prosseguimento normal nos trabalhos, já passando a palavra aos vereadores. Fizeram uso da palavra, pela ordem, os vereadores Carlos Roberto Teixeira, Maria Cristina Nobre Santos, Carlos Alberto dos Santos, Anízio Antonio da Silva, João Luiz Perez Junior, Maria Cristina Nobre Santos, João Luiz Perez Junior, Maria Cristina Nobre Santos, Carlos Roberto Teixeira, Carlos Alberto dos Santos e Anízio Antonio da Silva. Verificada a ausência de mais oradores, teríamos a seguir um intervalo de quinze minutos, mas como foram dispensadas as formalidades regimentais, o senhor presidente passou para a **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: À medida em que era lida a Ementa de cada Projeto que seria deliberado, era também feita a **leitura** da competente Justificativa. Foi **aprovado** em **primeira** e **única** discussão e votação, em regime de urgência, por **unanimidade**, o seguinte Projeto de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei nº 17/23**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 33.937,21 ao orçamento programa de 2023, alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências. Foi **aprovado** em **segunda** e **última** discussão e votação, por **unanimidade**, o seguinte Projeto de Lei Complementar de autoria do **Poder Executivo Municipal: Projeto de Lei Complementar nº 04/23**, que dispõe sobre reformulação da Lei Complementar Municipal nº 218/2022, que trata da alteração do Inciso II do Artigo 139 da Lei Complementar Municipal nº 2024/91 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Buritama, com eventuais alterações dadas pela Lei Complementar Municipal nº 111, de 19 de setembro de 2014, Lei Complementar Municipal nº 179, de 30 de janeiro de 2019 e Lei Complementar Municipal nº 203, de 15 de dezembro de



## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

2021, e dá outras providências. A seguir, o senhor presidente passou para a fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. O senhor presidente colocou que como presidente da Casa, solicitava dos nobres companheiros vereadores, que nos seus pronunciamentos tratassem os senhores vereadores ou quaisquer autoridades com o devido respeito, e que queria deixar claro que não seria tolerado pela presidência nenhum pronunciamento com ataques pessoais a nenhum dos nobres colegas e à nenhuma autoridade e, uma vez notado que o orador estivesse partindo para questões de ordem pessoal contra algum parlamentar ou contra alguma autoridade, a presidência chamaria a sua atenção, e na insistência do orador em continuar denegrindo a moral de qualquer um dos nobres pares ou de alguma outra autoridade, a presidência lhe cassaria a palavra, por isso, pedia a compreensão de todos. Fizeram uso da palavra, pela ordem, da Tribuna, os vereadores Carlos Roberto Teixeira, Maria Cristina Nobre Santos, João Luiz Perez Junior, Carlos Alberto dos Santos, André Luiz Cunto e Anízio Antonio da Silva. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em arquivo digital, CD-Compact Disc, MP3, de nº **05**, e em DVD, partes integrantes desta Ata, bem como disponíveis nas redes sociais e site oficiais da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu,....., **Marcos Barbosa de Freitas, 1º Secretário**, a li e subscrevo-me.

**MARCOS BARBOSA DE FREITAS**  
1º SECRETÁRIO

**WESLEY RODRIGUES DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
PRESIDENTE